



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Rio de Janeiro, de 18/11/2021 a 26/11/2021, a fim de dar entrada na licença de casamento do Senador Carlos Portinho.

JUSTIFICAÇÃO

Licença casamento do Senador Carlos Portinho segundo certidão anexo.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

OF. 00121-21/GSCPORT

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente o ínclito Presidente, comunico a Vossa Excelência, que, hoje, dia 18 de novembro do corrente ano, contraí nupcias com a senhora Marcella Pinheiro de Castro Portinho.

Tal informação tem por intento precípua, agregar a Certidão de Casamento, em anexo, aos registros internos do Senado Federal, bem como, também, para fazer jus à **licença casamento (gala)**, contemplada por nossa legislação vigente.

Por oportuno, reitero respeitosos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador Carlos Portinho



SF/21528.37374-78 (LexEdit)



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDYI72883-IDV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Inteiro Teor

NOME:

CARLOS FRANCISCO PORTINHO
MARCELLA PINHEIRO DE CASTRO PORTINHO

MATRÍCULA

089250 01 55 2021 2 00466 199 0073448 07

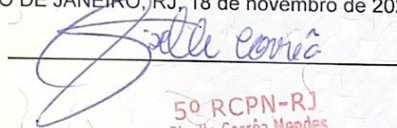
CERTIFICA e DA FÉ que revendo o registro correspondente ao assento de **CASAMENTO** lançado sob nº 73448, à(s) folha(s) 199 do Livro B-466, data de registro 18/11/2021, nos seguintes termos:

Aos dezoito (18) dias de novembro de dois mil e vinte e um (2021), neste 5º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, às dez horas e trinta minutos (10h30min), na sala de casamentos, perante o(a) Juíza de Paz Dra. Maria Vitoria Raimunda Cantolino Guimarães Riera, comigo ao fim nomeado(a) e assinado(a), na presença das testemunhas: LUCIO SANTOS PEREIRA FILHO, brasileiro, assessor parlamentar, casado, portador(a) da cédula de identidade RG 08.003.801-1 DETRAN/RJ, CPF 002.292.067-60, residente e domiciliado(a) à Rua General San Martin, 398, 201 - Leblon, e JANINE SAD ARAUJO COSTA, brasileira, empresária, 42 anos, casada, portador(a) da cédula de identidade RG 10.552.714-7 DETRAN/RJ, CPF 077.336.917-10, residente e domiciliado(a) à acima., depois de legalmente habilitados, receberam-se em matrimônio, por livre e espontânea vontade, sendo pelo(a) M.M Juiz(a) declarados casados, **CARLOS FRANCISCO PORTINHO** e **MARCELLA PINHEIRO DE CASTRO**. O contraente **CARLOS FRANCISCO PORTINHO**, de nacionalidade brasileira, senador da república, divorciado de **DEBORAH CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE STOCKLER MACINTYRE**, portador(a) do documento de identificação CPF nº 025.229.117-40, nº 91945 OAB/RJ emitido em 08/07/2012, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido(a) no dia 02 de julho de 1973, residente e domiciliado(a) na Rua Senador Euzébio, nº 10, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, filho de **FRANCISCO MACEDO PORTINHO** e de **ANGELA MARIA TEIXEIRA DE MELO**. A contraente **MARCELLA PINHEIRO DE CASTRO**, de nacionalidade brasileira, empresária, divorciada de **CARLOS PACHECO RAMOS**, portador(a) do documento de identificação CPF nº 045.345.957-94, RG nº 09450422-2 IEP/RJ emitido em 15/03/1990, natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido(a) no dia 30 de janeiro de 1973, residente e domiciliado(a) na Avenida Aquarela do Brasil, nº 333, BL. 3, ap. 804, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, filha de **CARLOS ROBERTO DUQUE ESTRADA DE CASTRO** e de **VERA LUCIA PINHEIRO DE CASTRO**. O regime de bens adotado para a vigência do casamento é o total e completa separação de bens, cuja escritura foi lavrada 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, em 03/03/2021, no livro 7932, fls 133, ato 059. O contraente **CARLOS FRANCISCO PORTINHO**, em virtude do casamento, não modificará o nome e a contraente **MARCELLA PINHEIRO DE CASTRO** passará a se chamar **MARCELLA PINHEIRO DE CASTRO PORTINHO**. O edital de proclamas foi afixado nesta serventia em local ostensivo, de costume, a partir do dia 28 de julho de 2021; publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 30/07/2021 e decorrido o prazo legal, diante da não apresentação de impedimentos e/ou objeções por quem quer que seja, foi expedida certidão de habilitação em 17/11/2021. Foram exibidos os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, a saber: certidões dos contraentes, comprovando a idade e o estado civil deles e demais documentos constantes nos autos, tomados sob nº 275268/2021 e que ficam arquivados nesta serventia em classificador próprio. Matrícula nº 089250 01 55 2021 2 00466 199 0073448 07. Do que, para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo(a) Juiz(a) de Casamentos, contraentes e testemunhas.

5º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO
ALAN J. S. BORGES - Oficial
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 28, RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 22270-030
Tel.: (21) 25221740 / E-mail:
faleconosco@cartoriocopacabana.com.br

digitado por: GCM
EMOLUMENTOS: R\$ 50,73, FETJ: R\$ 10,14, FUNDPERJ: R\$ 2,53, FUNPERJ: R\$ 2,53, FUNARPEN: R\$ 2,02,
ISS: R\$ 2,66, TOTAL: R\$ 70,61

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO DE JANEIRO, RJ, 18 de novembro de 2021.



5º RCPN-RJ
Giselle Corrêa Mendes
Escrevente

Arpen rj - AA 011136065 - P



SF/21528.37374-78 (LexEdit)